



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 004, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Consolida as Resoluções Conepe nº 002, de 20 de julho de 2017, e nº 004, de 18 de outubro de 2017, todas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que tratam da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/UFOB sediada na Universidade Federal do Oeste da Bahia e aprova seu Regimento Interno.

A CÂMARA DE PESQUISA, EXTENSÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA - CPECC, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e consolidação dos atos institucionais, conforme disposto pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto,

CONSIDERANDO as Resoluções Normativas do CONCEA - Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal; e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONCEA/MCTI Nº 49, de 7 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação do pessoal envolvido em atividades de ensino e pesquisa científica que utilizam animais, resolve:

Art. 1º Esta resolução institui a Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/UFOB sediada na Universidade Federal do Oeste da Bahia e aprova seu Regimento Interno, a partir da consolidação das Resoluções Conepe nº 002, de 20 de julho de 2017, e nº 004, de 18 de outubro de 2017, todas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º O Regimento Interno da CEUA/UFOB aplica-se aos animais das espécies classificadas como filo **Chordata**, subfilo **Vertebrata**, exceto os humanos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E NATUREZA DA COMISSÃO

Art. 3º A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/UFOB tem por finalidade cumprir e fazer cumprir nos limites de suas competências, o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, em seu Decreto Regulamentador 6.899, de 15 de julho de 2009, e nas Resoluções Normativas do CONCEA - Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal.

Art. 4º A CEUA/UFOB, é um órgão colegiado, de relevância pública, de natureza interdisciplinar; técnico científica; e de caráter deliberativo, consultivo, educativo e fiscalizador nas questões sobre a utilização de animais no ensino, na pesquisa e na extensão.

§1º O Colegiado terá atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Universidade.

§2º A administração central da UFOB fornecerá suporte administrativo necessário para o adequado funcionamento da CEUA.

§3º Serão objetos de análise da CEUA todas as atividades e/ou projetos que envolvam a criação, produção, reprodução, manipulação e/ou experimentação de animais destinados ao ensino, à extensão ou à pesquisa científica, respeitado o parágrafo único do Art. 1º.

§4º No caso de atividades com uso de animais certificadas por Comissão de Ética de outra instituição devidamente credenciada/regularizada junto ao CONCEA, caberá a CEUA/UFOB apenas atestar ciência institucional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A CEUA/UFOB é integrada pelos seguintes servidores e membro da sociedade civil:

- I - um Médico Veterinário;
- II - um Biólogo;
- III - três docentes da UFOB na área específica;
- IV - um representante do Biotério da UFOB;
- V - um representante de organização não governamental dedicada à proteção de animais, legalmente estabelecida no país, prioritariamente, no Oeste da Bahia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

§1º Cada membro da CEUA/UFOB terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§2º Os membros da CEUA/UFOB serão cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, graduado ou pós-graduado e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas, de acordo com a legislação vigente.

§3º Caberá a uma Comissão designada pela Reitoria conduzir o processo de escolha dos primeiros interessados em compor a CEUA/UFOB e compete ao Consuni a escolha e homologação dos respectivos membros.

§4º O Reitor da Universidade designará os integrantes da CEUA/UFOB para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§5º A renovação dos membros da CEUA/UFOB será de responsabilidade da sua Coordenação.

§6º O(A) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) da CEUA/UFOB serão eleitos dentre os servidores que a compõem, sendo nomeados pelo Reitor.

§7º Em caso de vacância de qualquer um dos membros, o(a) Coordenador(a) deverá proceder a sua substituição, observando-se os mesmos critérios de representatividade previstos neste Regimento.

§8º A CEUA/UFOB poderá, sempre que julgar necessário, solicitar consultoria externa, pertencente ou não à Instituição, objetivando subsidiar tecnicamente suas decisões quanto ao uso ético de animais.

§9º Na falta de manifestação formalmente comprovada conforme a Resolução Normativa nº 1, de 09 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, da indicação de representantes de sociedades protetoras de animais, a CEUA/UFOB deverá convidar consultor **ad hoc**, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal dessas sociedades.

§10. Os membros da CEUA/UFOB deverão ter independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações contidas nos protocolos de pesquisa.

§11. Os membros da CEUA/UFOB não serão remunerados pelo trabalho nesta Comissão.

Art. 6º A CEUA/UFOB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

§1º Cabe à CEUA/UFOB divulgar o cronograma anual com os períodos previstos para encaminhamento dos projetos de ensino, pesquisa e extensão.

§2º Na impossibilidade de participação em reunião ordinária ou extraordinária, o membro efetivo deve comunicar ao seu respectivo suplente, que deverá ser atualizado de todos os pareceres sob sua responsabilidade a serem discutidos na reunião.

§3º A ausência não justificada de qualquer um dos membros por duas reuniões consecutivas ou três alternadas no ano, será motivo para a sua substituição pela CEUA/UFOB.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete à Comissão:

I - analisar previamente os protocolos referentes aos procedimentos de ensino, aos projetos de pesquisas científicas ou aos projetos de extensão a serem realizados para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

II - manter cadastro atualizado dos protocolos de que trata o inciso I, concluídos ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA;

III - manter cadastro dos docentes e equipe executora que desenvolvam protocolos de que trata o inciso I concluídos ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

IV - emitir anualmente Relatório seguindo disposições presentes na Resolução Normativa CONCEA nº 27, de 23 de outubro de 2015 ou normativa posterior em vigor;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante aos órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa, extensão e ensino e enviar relatório ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

VIII - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções, no mínimo anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas estabelecidos pelo CONCEA;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

- IX - solicitar e manter relatório final dos protocolos de que trata o inciso I;
- X - verificar se a equipe executora apresenta qualificação nas atividades de criação, ensino, extensão e pesquisa científica de modo a garantir o uso adequado de animais;
- XI - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;
- XII - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos
- XIII - profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;
- XIV - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino, pesquisa científica e extensão;
- XV - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008, da Presidência da República, na execução de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 8º Compete ao(à) Coordenador(a) da CEUA/UFOP:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - assinar os documentos emitidos;
- III - distribuir os projetos e planos de ensino recebidos para análise e parecer aos membros;
- IV - coordenar as atividades;
- V - mudar o relator de algum processo caso o parecer não seja apresentado em 20 (vinte) dias;
- VI - convocar novos membros ou em substituição aos iniciais.

Art. 9º Compete ao(à) Vice-coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em sua ausência e realizar as tarefas que são delegadas pelo(a) Coordenador(a).

Art. 10. Compete aos membros da CEUA/UFOP:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e o disposto neste Regimento;
- II - participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;
- III - relatar os protocolos que lhes forem distribuídos pelo Coordenador dentro do prazo estabelecido;
- IV - assegurar o sigilo sobre o assunto de que tratam os protocolos, pareceres e decisões da CEUA/UFOP;
- V - fundamentar-se na legislação em escopo neste Regimento, para o exercício de suas atividades;



VI - requisitar ao(à) Coordenador(a) o auxílio de assessores **ad hoc**, para a análise de protocolos, quando necessário.

Art. 11. Compete ao Servidor Técnico-administrativo em Educação da CEUA/UFOP:

I - assistir às reuniões;

II - encaminhar expedientes;

III - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que forem registrados na CEUA/UFOP;

IV - lavrar e assinar as atas;

V - convocar, por determinação do(a) Coordenador(a), as reuniões e enviar as pautas.

VI - agir de acordo com os princípios éticos da CEUA/UFOP.

Art. 12. Aos(à) pesquisadores(as), docentes, coordenadores(as) e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

I - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

II - submeter à CEUA proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;

III - apresentar à CEUA, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;

IV - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

V - solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;

VI - assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

VII - notificar à CEUA as mudanças na equipe técnica;

VIII - comunicar à CEUA, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

IX - estabelecer, junto à instituição responsável, mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;

X - fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13. O parecer consubstanciado deverá ser emitido no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da confirmação do recebimento do protocolo para análise.

Art. 14. Os protocolos analisados terão seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

I - APROVADO, quando protocolo de procedimentos preencher todas as condições de eticidade requeridas;

II - COM PENDÊNCIAS, quando o protocolo possuir aspectos específicos que requeiram melhor definição;

III - REPROVADO, quando o protocolo ferir os aspectos vigentes ou não atender aos prazos estabelecidos para cumprimento das pendências;

IV - RETIRADO PELO PROPONENTE.

Parágrafo único. Os projetos considerados “COM PENDÊNCIAS” deverão ser readequados pelo proponente no prazo de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O proponente poderá interpor recurso em primeira instância a CEUA/UFOB, mediante justificativa, em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, devendo à Comissão decidir no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Mantida a decisão da CEUA/UFOB, o proponente poderá apresentar recurso junto ao CONCEA.

Art. 16. A UFOB poderá firmar convênio específico com instituição que não possua CEUA para avaliar projetos didáticos ou científicos.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela CEUA/UFOB com base na legislação vigente.

Art. 18. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da CEUA/UFOB e aprovação da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura.

Art. 19. Ficam revogadas as seguintes resoluções:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

I - Resolução Conepe nº 002, de 20 de julho de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que institui a Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/UFOP sediada na Universidade Federal do Oeste da Bahia e aprova seu Regimento Interno; e

II - Resolução Conepe nº 004, de 18 de outubro de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que dá nova redação ao § 3º do art. 4º da Resolução Conepe nº 002/2017, no que se refere à competência para escolha e homologação dos membros do CEUA/UFOP.

Art. 20. O CEUA/UFOP deverá adequar-se à Resolução CONCEA/MCTI Nº 49, de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação do pessoal envolvido em atividades de ensino e pesquisa científica que utilizam animais, até 31 de maio de 2023.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor em 30 de março de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao Decreto nº 10.139, de 2019.

DANIÉLA CRISTINA CALADO
Presidente da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura